



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 184/2024

Altera a Instrução Normativa nº 82, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a tabela de assuntos de processos, recursos e requerimentos e o rol dos processos e requerimentos, de caráter sigiloso, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 2º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e com base nos arts. 330, c/c os arts. 193 a 194, todos do Regimento Interno, e considerando o Acórdão nº 431/24 – Tribunal Pleno, Processo nº 57703/24,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa altera a Instrução Normativa nº 82, de 20 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a tabela de assuntos de processos, recursos e requerimentos e o rol dos processos e requerimentos, de caráter sigiloso.

Art. 2º O item 17 do Anexo I, Tabela de Assuntos de Processos, Assuntos de Instauração Externa, Instância Inicial – Processos Originários, passa a vigorar com a seguinte redação:

17	REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES	
----	------------------------------------	--

Art. 3º O item 17 do Anexo V, Quadro de Conceitos dos Processos, Assuntos de Instauração Externa, Instância Inicial – Processos Originários, passa a vigorar com a seguinte redação:

17. REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Conceito: expediente instaurado por qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica, para fins de apuração de irregularidades na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.

Iniciativa da instauração do processo: qualquer licitante, contratado, pessoa física ou jurídica.

Dispositivos legais Art. 170, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021; art. 166 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Estadual nº 15.608, de 2007; e art. 282 do Regimento Interno.

Art. 4º Os processos administrativos instaurados quando em vigor a Lei Federal nº 8.666, de 2012, e conforme as disposições contidas na Instrução Normativa nº 82, de 20 de dezembro de 2012, e suas alterações, continuam a sua tramitação e processamento até o seu encerramento, aplicando-se, no que couber, esta Instrução Normativa.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024

- assinatura digital -

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente